



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

FOLHAS: 85
PROC.: 50 / 2022
Ass.: 2

PROCESSO Nº 50/2022/SEMAG
ASSUNTO: PROCESSO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS. TIPO –
TÉCNICA E PREÇO -ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO
(ARTIGO Nº 38 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES .

PARECER JURÍDICO Nº 34/ 2022/ASSEJUR

Trata-se da solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, por meio de seu presidente, Delcimar Santos da Silva, nomeado através da Portaria de nº 001/2022/GAB, requer a elaboração de Parecer Jurídico acerca das Minutas do Edital e do Contrato, referente a modalidade de licitação “Tomada de Preços” do tipo “Técnica e Preço”, quanto à legalidade e verificação das formalidades da minuta do edital do contrato e demais anexos, em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, que trata da contratação de Sociedade de Advogados em direito Administrativo especializado com vistas ao suprir a deficiência e a falta de pessoal capacitado para o atendimento das demandas afetas ao direito administrativo, em razão da sua especificidade, mutabilidade, complexidade e celeridade no atendimento da demanda, considerando ainda que o município de Colinas/MA não dispõe de equipe técnica de especialista no ramo da advocacia voltada às questões impares de difícil elucidação, no âmbito do direito administrativo.

A Secretaria de Administração, justifica a necessidade de contratação referenciada, sob o argumento que é de vital importância para o município desempenhe suas atividades com eficiência, celeridade e segurança, trazendo o bom desempenho da máquina administrativa, cujos serviços e especificações técnicas indicadas para realização da licitação, reportam-se a questões administrativas específicas.

Consta informado que para contratação dos aludidos serviços, encontra-se estimado o valor médio total de R\$ 425.600,04 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha preço médio estimado, realizada pelo setor solicitante, mediante pesquisa de preços de mercado junto a “contratos administrativos” publicados nos Sistema de Acompanhamento de Compras Publica/SACOP, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão/TCE/MA.

Em cumprimento a solicitação, passamos a proceder a orientação jurídica, traz-se à análise o edital da “Tomada de Preços” do tipo “Técnica e Preço”, e preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

FOLHAS:	86
PROC.:	50 / 2022
Ass.:	

às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

O parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 determina que as minutas de editais sejam previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica do órgão que está promovendo a licitação, e, de acordo com o art. 4I da Lei nº 8.666/93, a Administração não descumprir as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Com o parecer favorável da assessoria jurídica, finaliza-se a fase interna da licitação.

Seguindo as normas citadas, verifica-se que o processo encontra-se autuado, protocolado e numerado. A justificativa da contratação foi demonstrada nos autos à fl. 01 e o objeto do contrato encontra-se devidamente adequado à necessidade da Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG.

Ante o exposto, somos a favor do andamento do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório da licitação “Tomada de Preços” do tipo “Técnica e Preço”, mediante publicação no DOU – Diário Oficial da União, DOE - Diário Oficial do Estado, e em Jornal de Grande Circulação (Jornal Pequeno) e na forma de mural em local público de ampla circulação, Portal da Transparência e Sistema de Acompanhamento das Compras Públicas/SACOP, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão/TCE/MA.

Quanto ao edital e anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta modalidade de aquisição denominada “Tomada de Preços” do tipo “Técnica e Preço”, cujo Edital encontra-se instruído com as seguintes cláusulas e condições:

Para análise do edital, estamos utilizando subsidiariamente a Lei de Licitações, em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

“Art.38

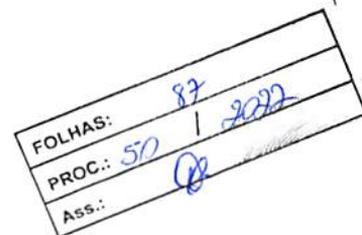
Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Com referência à minuta do edital, minuta do contrato da Chamada Pública e anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes ao disposto da Lei nº 8.666/96 e suas alterações, que aprova o regulamento de Licitação, encontra-se instruído com as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto da contratação;
2. Indicação do período para credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO



3. Local, data e horário em que será realizada a sessão;
4. Publicação do edital da Tomada de Preços;
 - 5 – Tipo Técnica e Preços
 - 6 – Condições de Habilitação
7. Critérios de aceitação das propostas de preços (técnica e preços)
8. Sanções por inadimplemento;
9. Condições para participação na licitação;
10. Requisitos de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação;
11. Procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços;
12. Critérios e procedimentos de julgamento das propostas (menor preço);
13. Procedimentos para interposição de recursos;
14. Prazo para apresentação das propostas, que não será inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do aviso de licitação.

No que se refere à minuta do contrato, o mesmo encontra-se em conformidade especialmente os Arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, cujas cláusulas contratuais foram instruídas com os seguintes itens:

- I – condições para sua execução, expressas em cláusulas que define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, estabelecidas com clareza e precisão;
- II - registro das cláusulas necessárias:
 - a) - o objeto e seus elementos característicos;
 - b) - forma de execução dos serviços;
 - c) - o preço e as condições de pagamento;
 - d) - os prazos de execução;
 - e) - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - f) – condições de execução dos serviços;
 - g) - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - h) - os casos de rescisão;
 - i) - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
 - j) - a vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor;
 - l) - a legislação aplicável à execução do contrato;
 - m) - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

FOLHAS: 88 / 2022
PROC.: 50 / 2022
Ass.: 6

- n) - cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;
- o) - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária informada pelo Setor Financeiro, cujo valor estimado para contratação corresponde a R\$ 425.600,04 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos).

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, foi examinada a minuta do Edital e de seus anexos, e estando conforme quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, somos pela realização do referido processo de licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO".

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 03 de fevereiro de 2022

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI N° 13.627


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
N° 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ 06.113.682/0001-25